



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 1734

Assunto: Nova redação ao artigo 4º da Lei nº 198, de 27/11/1964 -

que diz respeito ao Imposto de Indústrias e Profissões.

Lei decretada sob n.º 1260

Lei promulgada sob n.º 1207

ARQUIVE-SE

Francisco Lourenço
Secretário Administrativo

21.12.64

Class.

Proc. N.º

408.1054

12099

- 1734 -



Prefeitura Municipal de Jundiaí

1/19

N.º GP. 1239/64

Em 9 de dezembro de 1964.

A CJR
Sala das Sessões, em 9/12/1964

Exmo. Sr. Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
9 DEZ 1964	
PROTOCOLO N.º	12098
CLASSIF.	408-1054

Tenho a subida honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara o incluso projeto de lei que visa alterar a Lei nº 1 198, de 27/11/1 964, versante sôbre o Impôsto de Indústrias e Profissões.

Sirvo-me desta oportunidade para reno - var a V. Excia. os protestos de estima e elevado aprêço.

PEDRO FAVARO
Prefeito Municipal.

Ao Exmo. Sr. Lázaro de Almeida,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí,
NESTA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



PROJETO DE LEI

1.754

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei nº 1.198, de 27 de novembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 4º - Os contribuintes classificados no Grupo I recolherão o imposto de Indústrias e Profissões com base no movimento econômico do mês anterior, através de guias especiais, até o último dia de cada mês. "

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Jundiaí, 9 de dezembro de 1964

*Aprovado em 2.ª Discussão.
com dispensa do parecer da CR
Sala das Sessões, em 14/12/64*

edu jundiaí
PEDRO FAVARO,
Prefeito Municipal.

*Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 14/12/64*
PRESIDENTE

[Signature]
PRESIDENTE

Justificativa:

Sr. Presidente:

Quando da remessa do projeto de lei 1.714, que alterou profundamente a sistemática do imposto de Indústrias e Profissões, aprovado por esse Legislativo, para promulgação deste Executivo, era disposição nossa vetar naquele projeto o artigo 4º substituindo-o pela acima proposto. Não o fizemos, porém, por uma razão evidente: era necessário promulgar aquela lei - e o fizemos imediatamente - para que pudesse constar da proposta orçamentária, bem como a aprovação do orçamento dependia da aprovação daquela.

Hoje, superados aqueles problemas, voltamos à presença da Egrégia Câmara Municipal para, mais uma vez, postular a aprovação do presente projeto.

Seu objetivo é um só: de sua aprovação depende a cobrança do imposto de Indústrias e Profissões no mês de janeiro, calculado sobre o movimento econômico das firmas no mês de dezembro. E para nós essa arrecadação é sumamente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI



- 2 -

importante: dela dependeremos para o pagamento dos compromissos previstos para aquêles mês, o maior dos quais como Vossas Excelências não desconhecem, refere-se à Folha de Pessoal a qual, sem considerarmos o reajuste ora em estudos, orça por perto dos oitenta milhões de cruzeiros. Isto sem falarmos dos demais credores.

Convém lembrar ainda que naquele mês não haverá outra fonte substancial de renda para a Municipalidade como se verá:

- a - o imposto Predial está sensivelmente atrasado em seu lançamento pois só após a aprovação da Lei 1 693 atualizando as taxas é que tornou-se possível a sua elaboração. Assim mesmo ficamos dependendo da cobrança da taxa de água, felizmente já superada também. Com isso, o vencimento do 1º trimestre, em janeiro, só será possível para um reduzido número de contribuintes. Os demais só para fevereiro;
- b - o nosso "Caixa" dêste ano deverá encerrar o exercício com saldo reduzidíssimo face aos compromissos existentes e já programados;
- c- o excesso de arrecadação - que representa 37% da receita orçamentária prevista - só será realidade para o 2º semestre, de acordo com a Lei;
- d - de acordo com a nova sistemática de cobrança, o imposto de Indústrias e Profissões deverá concorrer para os cofres municipais, em média, por mês, com cr.\$ 70 000 000,00 (setenta milhões de cruzeiros), mais as taxas que sobre ele recaem;
- e - recorrer aos bancos será impossível pois em janeiro êles ainda estarão completamente exauridos face aos saques em massa exigidos neste mês pelo 13º salário;
- f- quando da fixação da receita para 1 965, na verba "imposto de Indústrias e Profissões", foi prevista uma "arrecadação estadual do imposto de Vendas e Consignações neste ano, de 10 bilhões. Considerando-se um acréscimo

3/19

f

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- 3 -

de 50% sobre essa arrecadação elevando-a para 15 bilhões. Considerando-se que a taxa do nosso Indústrias e Profissões corresponde a 1/20 da cobrada pelo Estado previu-se cr.\$... 750 000 000,00 nessa rubrica. Julgou porém, a Câmara, insuficiente nossa estimativa e elevou essa receita para cr.\$.. 844 000 000,00 através de emenda. Evidencia-se, aqui, ineludivelmente, que a intenção da Câmara era a de fixar uma arrecadação de 12 meses o que, todavia, não ocorrerá sem a aprovação deste projeto.

Na certeza de que o pronunciamento desse Legislativo se norteará pelo propósito de proporcionar meios indispensáveis à satisfação dos compromissos deste Executivo, esperamos a unânime aprovação ao projeto em tela.

Atenciosamente,

Jundiaí, 9 de dezembro de 1964.

Pedro Evaristo
PEDRO EVARISTO,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
(DIRETORIA ADMINISTRATIVA)
A ASSESSORIA JURÍDICA PARA
EXAME E PARECER
João Carlos Pereira
DIRETOR ADMINISTRATIVO
10/12/196



5
119

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 1 734:

Proc. 12.099

PARECER Nº 133/64 - da ASSESSORIA JURÍDICA

De iniciativa do Senhor Prefeito, o projeto de lei, ora examinado, tem por fim dar nova redação ao artigo 4º da lei nº 1 198, de 27 de novembro de 1 964.

A matéria é de natureza legislativa, pois somente uma lei pode alterar lei anterior.

Quanto à competência, projeto legal, porquanto só o Município é competente para alterar as próprias leis.

No que tange à iniciativa, que é concorrente, a proposição é igualmente legal.

Não há, pois, óbice de natureza jurídica à apreciação do projeto de lei nº 1 734.

S.m.e., é o nosso parecer.

Jundiaí, 11 de dezembro de 1 964.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

Parar n.º da C. E. F.
sobre o proj. de lei n.º 1734
alterando dando nova redação
ao artigo 11.º da Lei n.º 1198/64

~~de~~ Sobre o aspecto económico-fi-
nancieiro a modificação proposta
tem por finalidade estabelecer
o equilíbrio financeiro do exercício
de 1965, e, forçosamente evitar-se
um défice nos subsequentes
exercícios.

Esta Comissão é favorável a
modificação proposta.

S. m. f.

14/12/64

pend - para a T. e. J. -
para a T. e. J.

Rui Manuel Fernandes
- Cunha -

relator - ~~R~~
A. M. C. F.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

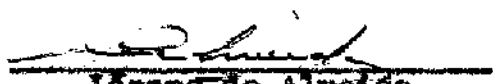
16 dezembro 64

PM.12/64/37:-
12.099:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excía. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 1734, aprovado por este Legislativo em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excía. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- (2) duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.
-dgc/



8
M.P.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 731


A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 1 198, de 27 de novembro de 1 964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Os contribuintes classificados no Grupo I recolherão o imposto de Indústrias e Profissões com base no movimento econômico do mês anterior, através de guias especiais, até o último dia de cada mês."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1 965, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessis de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro. (16/12/1 964)


Lázaro de Almeida,
Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



9
MP

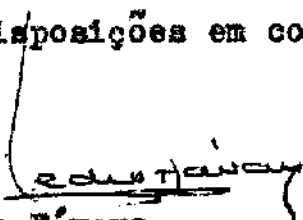
- LEI Nº 1 207, de 17 de DEZEMBRO de 1 964 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr
do com o decretou a Câmara Municipal em
sessão realizada no dia 14/12/1 964,
PROMULGA a seguinte lei:-----

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 1 198, de 27 de
novembro de 1 964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Os contribuintes classificados no Grupo
I recolherão o imposto de Indústrias e Profissões com base
no movimento econômico do mês anterior, através de guias
especiais, até o último dia de cada mês".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de ja -
neiro de 1 965, revogadas as disposições em contrário.


- Pedro Favaro -
Prefeito Municipal

A fôlha do jundiaí de 22/12/64

LEI N.º 1 207, de 17 de DEZEMBRO de 1964

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 14/12/1964, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — O artigo 4.º da Lei n.º 1 198, de 27 de novembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 4.º — Os contribuintes classificados no Grupo I recolherão o imposto de Indústrias e Profissões com base no movimento econômico do mês anterior, através de guias especiais, até o último dia de cada mês».

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO FAVARO
PREFEITO MUNICIPAL

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1-4-9-29

AUTUADO EM 9/12/1964

[Handwritten Signature]
DIRETOR ADMINISTRATIVO